

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 41 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024
(Publicada no DOE de 02/11/2024)

Estabelece normas complementares ao Decreto Governamental do dia 01 de novembro de 2024.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e considerando os elementos contidos no Processo Administrativo Nº 001.7313.2024.0008573-27 e deliberação constante da Ata Extraordinária Nº 35/2024, Item 01,

RESOLVE

Art. 1º - Fica assegurada, a partir das 06:00h até às 20:00h, dos dias 03 e 10 de novembro de 2024, a utilização gratuita do serviço público de transporte coletivo intermunicipal rodoviário de passageiros do Estado da Bahia, aos estudantes que precisem se deslocar entre Municípios para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM com retorno, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - A utilização gratuita do serviço público de transporte de que trata o *caput* deste Artigo, mediante emissão de Bilhete de Passagem, para a ida e retorno ao Município onde o passageiro realizará a prova fica condicionada à entrega da fotocópia do Comprovante de Inscrição no ENEM, acompanhado de documento oficial com foto que comprove sua identidade.

Art. 2º - A comprovação da prestação do serviço gratuito, pelas Empresas Concessionárias, será através de:

- a) Fotocópia do Comprovante de Inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio; e
- b) Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) e documento hábil que contemple a chave de acesso do BP-e ao Sistema de consulta oficial.

Art. 3º - A gratuidade prevista será concedida, preferencialmente, no serviço rodoviário convencional e, caso não haja disponibilidade de vagas, nos serviços imediatamente superiores.

Art. 4º - É expressamente vedado o transporte de passageiros em pé, devendo a concessão do benefício da gratuidade obedecer a capacidade dos veículos para passageiros sentados, sob pena de multa e retenção do veículo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 01 de novembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado